



Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas Ano Letivo de 2023/2024

Edital Concurso para Licenciados em Área Adequada

O Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sob proposta da Coordenadora do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, procede à publicação do Edital relativo à abertura do processo de admissão ao ano letivo de 2023/2024 ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas de estudantes que concluíram a Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas Pré-Bolonha da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Âmbito

O Concurso Especial para Titulares de Licenciatura em Área Adequada visa possibilitar o ingresso no curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas a candidatos titulares da Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas, Pré-Bolonha, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Número de Vagas

Para o presente regime foram fixadas **10 vagas** para o ingresso no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 3.º

Prazos

Candidatura: 1 a 15 de julho de 2023.

Afixação de resultados: até 07 de agosto de 2023.

Prazo para reclamações: até 10 dias úteis após divulgação dos resultados.

Artigo 4.º

Processo de Candidaturas

A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em www.ff.ulisboa.pt.

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de Conclusão de unidades curriculares realizadas na Licenciatura, emitida pela FFUL com a nota final.
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Fotografia tipo passe a cores.

Serão excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações, bem como os que não comprovem os dados, de preenchimento obrigatório, que constam do boletim de candidatura.

Artigo 5.º

Emolumentos e Propinas

1. O emolumento a pagar pela candidatura é de € 60,00 (sessenta euros), conforme fixado na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não havendo lugar à sua devolução caso o candidato seja excluído ou não seja selecionado.
2. O valor da propina é anual e, para o ano letivo de 2023/2024 será fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa e publicado no [Portal da FFUL](#), podendo ser liquidada nas



mesmas modalidades previstas para os estudantes que ingressem pelo regime geral de acesso e para os estudantes bolseiros.

Artigo 6.º

Critérios de Seriação e Desempate

1. Serão selecionados os candidatos que apresentarem a maior média simples, arredondada às milésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares (incluindo Estágio) da Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas;
2. Em caso de empate terá prioridade o candidato que tiver frequentado o plano de estudos da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas mais recente;
3. Sempre que exista uma situação de empate relativa à última vaga disponível, será da competência do Diretor da Faculdade decidir quanto ao desempate, podendo, para esse efeito, criar vagas adicionais.

Artigo 7.º

Programa Letivo

O programa letivo integra obrigatoriamente:

- a) Inscrição e frequência, com aproveitamento, de duas unidades curriculares, de acordo com o respetivo perfil curricular, que não constem do seu plano de estudos da Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas;
- b) Estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Estágio Curricular

1. O Estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas para o presente regime inclui:
 - a) Desempenho do estudante na vertente de Farmácia Comunitária;
 - b) Desempenho do estudante em Serviços Farmacêuticos Hospitalares;
 - c) Realização de uma Monografia ou em alternativa de um Trabalho de Projeto, proposta/o e aprovada/o pelo Conselho Científico.
2. Ficam dispensados da realização do Estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas os estudantes que já o tenham realizado na vertente de Farmácia Comunitária e/ou Hospitalar durante a Licenciatura.
3. Caso os estudantes exerçam atividade profissional em Farmácia Comunitária e/ou Hospitalar, poderão requerer a dispensa da realização do mesmo, ao Presidente do Conselho Científico, juntando, para o efeito, o respetivo Curriculum Vitae, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos, sob pena da sua inexistência implicar o indeferimento do pedido apresentado.
4. Os estudantes que ingressem no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, ao abrigo do concurso para licenciados em área adequada e que fiquem dispensados da realização do Estágio Curricular (30 ECTS), têm obrigatoriamente de se inscrever na discussão pública de dissertação de um tema proposto e aprovado pelo Conselho Científico da FFUL (Monografia) ou em Trabalho de Projeto, a/o qual terá a correspondência de 10,5 ECTS.
5. Os estudantes que frequentem o Estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas não necessitam de se inscrever na discussão pública de dissertação de um tema proposto e aprovado pelo Conselho Científico da FFUL (Monografia) ou em Trabalho de Projeto, na medida em que esta é parte integrante do próprio estágio, constituindo um elemento da avaliação, com o coeficiente de ponderação de 35%, conforme o disposto no artigo 20.º n.º 1 alínea e) Regulamento do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUL.



6. No caso mencionado no número anterior, o Estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas terá a correspondência de 30 ECTS.

Artigo 9.º

Seriação dos Locais de Estágio

A seriação para a entrada nos locais de estágio obedece aos seguintes critérios:

- a) Caso o estudante pretenda iniciar o estágio no início do ano letivo, será considerada a média aritmética simples da sua Licenciatura, com exceção do estágio.
- b) Caso o estudante pretenda efetuar o estágio após a frequência das duas unidades curriculares, independentemente do semestre em que se incluam, a seriação será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{CUCL+UC1+UC2}{3}$$

3

Em que CUCL corresponde à média aritmética simples das unidades curriculares da Licenciatura com exceção do estágio, UC1 e UC2 as classificações das duas unidades curriculares frequentadas.

Artigo 10.º

Classificação Final do Mestrado Integrado

A classificação final do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas será calculada com base no perfil dos estudantes nos seguintes termos:

1. Estudantes que frequentarem o estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas:

$$CFMI = (0,75 \times CFL) + 0,25 [(0,1 \times UC1) + (0,1 \times UC2) + (0,8 E)]$$

Em que CFMI é a classificação final do MICEF, CFL é a classificação final da Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas, UC1 e UC2 são as classificações das duas unidades curriculares frequentadas, e E a classificação final do Estágio.

2. Estudantes que forem dispensados da realização do estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas:

$$CFMI = (0,75 \times CFL) + 0,25 [(0,2 \times UC1) + (0,2 \times UC2) + (0,6 \times M \text{ ou TP})]$$

Em que CFMI é a classificação final do MICEF, CFL é a classificação final da Licenciatura em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas, UC1 e UC2 são as classificações das duas unidades curriculares frequentadas, M a monografia ou TP Trabalho de Projeto.

Artigo 11.º

Divulgação e Comunicação dos Resultados

A lista com a decisão final é tornada pública até 07 de agosto de 2023, através de edital, divulgado no Portal da FFUL.



Artigo 12.º

Reclamação

1. Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da Faculdade no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.
2. Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de 15 dias úteis após a receção das reclamações.
3. Da decisão final do Conselho Científico, referida no n.º 2, não cabe recurso.

Artigo 13º

Matrículas e inscrições

1. A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da FFUL.
2. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.
3. Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações.

Artigo 14.º

Pré-Requisitos

No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

Artigo 15º

Indeferimento Liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não satisfaçam o disposto nos critérios de admissão;
 - d) São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho Científico da FFUL.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

A Diretora

Profª. Doutora Maria Beatriz da Silva Lima